

Nova portaria regulamenta Alistamento na estacionamentos de táxis Força Pública

Até o dia 12 do mês vindouro, estarão abertas as inscrições de candidatos à função de Coordenador e Coordenador-Auxiliar nos pontos de estacionamento de carros de praça, em cumprimento da Portaria n. 37, do último dia 12, da Diretoria do Serviço de Trânsito. Com a nova regulamentação do funcionamento dos estacionamentos de taxi na Capital, ficou estabelecido que cada ponto terá um coordenador responsável e tantos auxiliares quantos necessários, cuja escolha obedecerá critério de eleição direta e votação secreta.

CONDIÇÕES

São condições indispensáveis para a inscrição dos candidatos: ser concessionário no ponto; ser maior de 21 anos; ter boa conduta comprovada por atestado de antecedentes; não professar ideologias políticas incompatíveis com as instituições ou os interesses da Nação; e não ter sofrido suspensão por embriaguez ou outra falta grave. O candidato eleito será devidamente credenciado pela DST, recebendo um cartão de identidade, tendo um mandato de dois anos de duração a contar de 1.º de janeiro próximo.

COMPETÊNCIA

Ao Coordenador competirá zelar pelo cumprimento da legislação e ordenamentos administrativos concernentes ao trânsito; cuidar da disciplina do ponto e observância do seu regulamento; e comunicar às autoridades as irregularidades surgidas no ponto ou no procedimento dos concessionários ou seus prepostos. Os Coordenadores-Auxiliares substituirão o titular em suas faltas e impedimentos, cooperando sempre ele no desempenho de suas funções.

PASSAGEIROS A FRETE

Deverão ser baixado, nos próximos dias, o regulamento padrão dos pontos de estacionamento de veículos de transporte de passageiros à frete, ficando ao encargo dos próprios pontos a elaboração dos dispositivos peculiares que, aprovados pela maioria dos concessionários, receberão o visto da D.S.T.

DEZ PROVIDÊNCIAS

Ainda de acordo com a referida Portaria, outras providências foram tomadas: 1) — os concessionários dos pontos arcarão com as despesas da sua manutenção; 2) — os telefones — face da sua utilidade pública — registrados em nome particular e a serviço do estacionamento, só poderão ser retirados pelos legítimos proprietários com a colocação de novo aparelho, em nome do ponto; 3) — os pontos situados nas imediações de hospitais,

maternidades, prontos socorros e estações ferroviárias e rodoviárias deverão manter, além dos plantões, a quantidade de veículos necessária ao atendimento dos usuários; 4) — a higiene é indispensável, sendo expressamente proibidas no estacionamento consertos, limpeza e lavagem de veículos; 5) — cortesia e solidariedade entre os concessionários são fundamentais, sendo proibida a prática de jogatina ou algazarra; 6) — dentro dos carros, nos pontos ou fora deles, é vedado ao motorista ou passageiros a prática de atos atentatórios aos bons costumes; 7) — é considerada falta grave abandonar o serviço nas horas do "rush" (das 11 às 13 horas e das 18 às 20 horas); 8) — a infração de qualquer desses itens motivará suspensão de 2 a 5 dias; 9) — no caso de reincidência em doze meses, será cominada a pena de suspensão de 10 a 30 dias; 10) — a inadaptação dos faltosos significará cassação dos alvarás de estacionamento.

Informa o Comando da Força Pública do Estado de São Paulo que o plano de alistamento de 1963 obedecerá ao critério da qualidade e não da quantidade, passando por severas provas e exames psicotécnicos os candidatos.

Devem apresentar os seguintes requisitos: ser brasileiro nato; ter, no mínimo, 19 anos, ser reservista de 3.ª Categoria, 21 anos completos se reservista de 1.ª e 2.ª categorias e, no máximo, 26 anos completos; ter a altura mínima de 1,65 metro, descalço e descoberto; apresentar prova de não registrar antecedentes judiciário-criminais mediante fôlha de antecedentes expedida pelo D.I. e informação sigilosa da D.P.M., desta Força; entregar 3 fotografias 3x4, 2 certidões de nascimento (que poderão ser substituídas por pública-forma ou fotocópia autenticada); possuir conhecimentos gerais correspondentes ao curso primário.

URBANIZAÇÃO DAS TERMAS DE IBIRÁ

Empreendimento de grande vulto está sendo levado a efeito pelo Governo do Estado, através da Secretaria de Obras, com a transformação da atual Estância das Termas do Ibirá na futura Cidade Termal de Águas do Ibirá. Para tanto, determinou o titular daquela Pasta, eng. Silvio Fernandes Lopes, a elaboração, pela Seção de Assistência às Estâncias, do Departamento de Obras Sanitárias, do plano que envolve todas as necessidades daquela região, visando a coordenar os esforços numa única diretriz programada.

De acordo com o projeto, deverão ser executadas obras abrangendo os mais diversos setores, inclusive as vias de acesso pavimentadas, formando uma rede de rodovias internas, ligando entre si os prédios públicos, as Termas e hotéis e facilitando o acesso aos locais pitorescos. O novo Balneário, a ser construído, contará com o mais completo e moderno equipamento, incluindo sauna, banhos sulfurosos, salitrosos etc. No setor de urbanização propriamente dito, está prevista a instalação de um perfeito serviço de abastecimento de água potável e extensa rede sanitária de esgotos, bem como a criação do Parque da Estância, aproveitando-se os bosques e matas ali existentes e o represamento das águas para formação de lago artificial. Os prados e campinas serão embelezados e adaptados aos diversos esportes ao ar livre. Amplas áreas foram reservadas para a construção de hotéis, que deverão possuir desde as características mais populares até os tipos de maior luxo, destinados ao turismo internacional. Prevê-se ainda a construção de grande piscina com aquecimento.

A fundação da Cidade Termal de Águas do Ibirá faz parte do Plano Projetivo para as Estâncias de São Paulo, que abrange nada menos de 22 municípios transformados em Estâncias.

Remoção de professores secundários

O Departamento de Educação, por intermédio da Comissão de Concurso de Remoção dos Professores Secundários, está procedendo à classificação de 1.320 candidatos inscritos para escolha de vagas em 23 matérias dos ciclos ginasial e colegial e do curso normal.

O rápido andamento desses Concursos deve-se à convocação de pessoal altamente especializado para compor a Comissão e auxiliar nos trabalhos, o que possibilitou com alguns seminários de estudos, auxiliar a legislação referente à remoção de professores secundários. Achem-se terminados, com a escolha de vagas, os Concursos de remoção dos discentes de Matemática, Espanhol e Português.

De outras 15 matérias já se completaram os trabalhos de classificação dos professores, conforme se verifica pela publicação no Diário Oficial: Educação, Canto, Francês, Geografia, Artes Industriais, Artes e Economia Doméstica, História, Física, Sociologia, Biologia Educacional, História Natural, Ciências, Educação Física Feminino, Desenho Geral e Desenho Pedagógico.

As próximas escolhas de vagas serão realizadas em 23 de setembro, pelos professores de Artes Industriais e de Economia Doméstica.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

DIÁRIO OFICIAL

RUA DA GLÓRIA N. 358 — SÃO PAULO

—///—

Diretor: Wandeyck Freitas

Diretor de Redação: Lucio Barbosa

Gerente: Gabriel Greco

—///—

TELEFONES

Diretoria	36-2539	Tesouraria e Publicações	36-2684
Gerência	36-2752	Revisão, Impressão e Manutenção	36-6184
Contadoria	36-2764	Material	36-2587
Expediente	36-7931	Assinaturas e Arquivo	36-2724
Redação	34-5810	Oficina do Jornal	36-2552
Seção do Pessoal	36-6183	Oficina de Obras	36-2598

VENDA AVULSA

NÚMERO DO DIA Cr\$ 20,00

NÚMERO ATRASADO DO ANO CORRENTE Cr\$ 25,00

ASSINATURAS

"Diário do Executivo"	3.000,00	"Diário da Justiça"	2.400,00
Anual		Anual	
Semestral	1.500,00	Semestral	1.200,00

As assinaturas podem ser tomadas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou 6 meses são contados do dia imediato ao mediante apresentação de comprovante, que é isento de selo e de reconhecimento de firma — assinado por autoridade competente. Os funcionários públicos gozarão de desconto de 30% — que constar do recibo.

—///—

Para a compra de impressos em geral, coleções de Leis e Decretos, Folhetos, Separatas, Jornais atrasados, etc. e para consulta de coleções e jornais:

RUA DA GLÓRIA N. 346

"MAGISTÉRIO SE RESSENTE DE..."

(Conclusão da 1.ª pag.)

OMISSÃO DO NÍVEL MÉDIO

"Anteriormente, — prossegue — em 7 de janeiro o mesmo deputado dizia do Governo em que colaborara como Secretário: "Não posso compreender por que o Governo do Estado de São Paulo omitiu o magistério do nível médio na gratificação que dá aos portadores de diploma da escola superior. Entendo, senhores deputados, que o magistério primário não pode permanecer na referência "36".

Depois de considerar o aumento concedido no ano passado, de 12 para 16 aulas diárias, a que foi forçado o magistério do nível médio, o não-pagamento do nível universitário que fôra prometido, além de outras promessas que não foram cumpridas, enumera no ofício as reivindicações que não foram atendidas no Governo anterior.

REIVINDICAÇÕES

São enumeradas em 10 itens as reivindicações antigas dos professores paulistas que não foram atendidas: 1.º — Magistério Primário, elevação de referência, para "39"; 2.º — Ajuda de custos aos professores primários que trabalham na roça; 3.º — Prêmio aos professores primários que trabalham no meio rural; 4.º — Equiparação do pagamento das aulas ex-

traordinárias às ordinárias no Ensino Secundário e Profissional; 5.º — Nível universitário aos professores secundário e de ensino profissional; 6.º — Pagamento das aulas extraordinárias na aposentadoria para os professores do Ensino Secundário e Profissional; 7.º — Volta ao regime de 12 aulas para o Ensino Secundário e Profissional; 8.º — Reestruturação geral no Ensino Profissional; 9.º — Aumento maior aos técnicos de Educação do Departamento de Educação e do Ensino Profissional; e, 10.º — Revalorização da carreira para os Delegados de Ensino e Inspectores Escolares.

OPORTUNIDADES DESPERDIÇADAS

"Não desconhece — conclui o documento enviado ao chefe do Executivo bandeirante — o Departamento de Educação, a necessidade premente do magistério em geral na questão dos vencimentos, mas não pode deixar sem um reparo o fato de se exigir uma reparação completa deste Governo, quando muitas oportunidades foram desperdiçadas em administrações anteriores".

LINHAS AÉREAS EXISTENTES NO ESTADO DE SÃO PAULO

A Seção de Estatísticas de Transportes e Comunicações do Departamento de Estatística do Estado elaborou e acaba de ser publicado interessante trabalho sobre as linhas aéreas existentes no Estado de São Paulo. Referido levantamento menciona todas as ligações aéreas entre o Município de São Paulo, Interior e Capitais de Estados limítrofes. Apresenta, empreza por empresa, os itinerários mantidos, as distâncias em quilômetros,

o tempo do percurso, os preços das passagens e a categoria dos aviões, com observações sobre o prosseguimento das linhas depois de ultrapassado o território paulista e outros esclarecimentos. Um mapa a cores, elaborado pela Seção de Cartografia do DEESP, permite visualizar as ligações aéreas existentes. O trabalho é útil a todos quantos se utilizam dos transportes aéreos para transporte de passageiros ou remessa de encomendas.

DIÁRIO DO EXECUTIVO GOVÊRNO DO ESTADO

DECRETO N. 42.491, DE 18 DE SETEMBRO DE 1963

Altera a redação dos artigos 1.º, 4.º, 6.º, 7.º, 8.º, 11, 12 e 13 do Decreto n. 40.362, de 11 de julho de 1962, e dá outras providências.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições, e de acordo com o disposto na alínea I, letra "e" do artigo 3.º da Lei n. 5.444, de 17 de novembro de 1959,

Decreta:

"Artigo 1.º — Os artigos 1.º, 4.º, 6.º, 7.º, 8.º, 11, 12 e 13 do Decreto n. 40.362, de 11 de julho de 1962, passam a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 1.º — Fica criado junto à Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda o "Fundo de Expansão da Indústria de Base", a ser aplicado no financiamento a médio e longo prazo, de investimentos a serem realizados no território do Estado e que visem a instalação e expansão de indústrias de base, médias e pequenas.

§ 1.º — Para os efeitos deste decreto, consideram-se indústrias médias e pequenas aquelas que não empreguem mais de 250 operários e cujo capital fixo não seja superior a Cr\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros).

§ 2.º — Em casos excepcionais, a juízo unânime do Conselho a que se refere o artigo 7.º, deste decreto, poderão ser concedidos financiamentos a em-

presas que ultrapassem até 20% (vinte por cento) os limites fixados no parágrafo anterior".

"Artigo 4.º — A colaboração financeira do "Fundo" será prestada a empresas médias e pequenas que se dediquem ou venham a se dedicar a atividades industriais de base, desde que tais atividades não se enquadrem melhor em programas de âmbito federal.

Parágrafo único — Não serão concedidos financiamentos a empresas cujo controle efetivo esteja em mãos de outras Companhias ou organizações financeiras, ainda quando enquadradas nas demais condições deste decreto".

"Artigo 6.º — A colaboração financeira do "Fundo" não poderá ser superior a 60% (sessenta por cento) do investimento projetado.

Parágrafo único — Para efeito de cálculo da porcentagem de que trata este artigo, poder-se-á somar ao total do investimento em capital fixo as despesas financeiras obrigatórias durante o período de realização do respectivo projeto e dele decorrentes".

Artigo 7.º — A aplicação do "Fundo" será orientada e controlada por um Conselho constituído dos seguintes membros, sendo os dois últimos nomeados pelo Governador do Estado e demissíveis "ad nutum":

1 — Secretário de Estado dos Negócios da Fazenda, que será o seu Presidente;

2 — Presidente do Banco do Estado de São Paulo, S.A.;

3 — Diretor da Carteira de Expansão Econômica do mesmo Banco;